



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

REQ 332/2026



Protocolo: 069158



12/02/2026 14:59

Dir. Legislativa - Câmara Betim



REQUERIMENTO Nº 332/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa, requer, depois de aprovado, que encaminhe a seguinte solicitação à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos e a Procuradoria-Geral do Município:

Solicitação de esclarecimentos formais e adoção de providências cabíveis acerca do Processo Administrativo nº 61140/2025, que trata do pedido de redução de jornada de trabalho formulado pela servidora Anna Clara Rodrigues Rezende Sucupira, matrícula nº 023023490, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia.

JUSTIFICATIVA:

Consta nos autos Despacho Gerência SESMT nº 56/2025 informando que o prosseguimento da análise estaria condicionado à publicação de decreto regulamentador do art. 30-A da Lei Municipal nº 3.419/2001, dispositivo acrescido pela Lei Municipal nº 7.888/2025, a qual já se encontra publicada e em vigor desde 18 de agosto de 2025, autorizando expressamente a redução de jornada de 30% a 50% ao servidor público municipal com deficiência, sem prejuízo da remuneração.

Diante disso, causa preocupação a paralisação do processo administrativo, sobretudo diante do caráter inclusivo e protetivo da legislação, que visa assegurar condições dignas de trabalho à pessoa com deficiência.

Assim, REQUER:

- Esclarecimento sobre quais motivos jurídicos e administrativos impedem, até o presente momento, o prosseguimento da análise do PA nº 61140/2025;
- Informação acerca da existência ou não de prazo definido para edição do decreto regulamentador mencionado no despacho;
- Esclarecimento se a Administração reconhece a aplicabilidade imediata da Lei Municipal nº 7.888/2025, e, em caso negativo, a apresentação da respectiva fundamentação legal;
- Informar se já existem outros processos semelhantes em tramitação e como vêm sendo tratados;

- Adoção de providências para o imediato encaminhamento da servidora à Junta Médica Oficial, visando à avaliação pericial e regular andamento do feito.

Segue, em anexo, documentos apresentados pela servidora Anna Clara Rodrigues Rezende Sucupira.

Na certeza que o Executivo Municipal não medirá esforços para o atendimento desse pedido em prol dos moradores do local, manifesto meus mais sinceros agradecimentos em nome da população de Betim.

Câmara Municipal de Betim, 11 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.887, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO JARDIM TERESÓPOLIS, EM BETIM.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Adriano da Silva a rua sem nome, situada recentemente, com início na Avenida Duque de Caxias, no Bairro Jardim Teresópolis, na Unidade de Planejamento Jardim Teresópolis, em Betim.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de agosto de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

João Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Original do Projeto de Lei nº 361/2025, de autoria do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza)

LEI Nº 7.888, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 15 DE JANEIRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS RELATIVAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 30-A à Lei Municipal nº 3.419, de 15 de janeiro de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor público municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica especializada.

§ 1º A redução da jornada depende de encaminhamento ao titular ou dirigente do órgão no qual estiver lotado o interessado e será concedida:

I - sem prejuízo da remuneração do servidor;

II - independentemente de compensação de horário; e

III - para aplicação em todos os cargos efetivos ocupados pelo servidor com deficiência;

§ 2º O requerimento deve ser instruído com atestado médico comprobatório da deficiência e que justifique a impossibilidade de cumprimento da jornada integral por parte do servidor interessado.

§ 3º O servidor interessado será submetido à reanálise por junta médica oficial para a emissão do laudo conclusivo, o qual atestará o percentual necessário da redução da jornada, nos termos do caput deste artigo.

§ 4º A redução será concedida por 6 (seis) meses, sendo renovável por iguais períodos, observados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de agosto de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

João Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Original do Projeto de Lei nº 451/2025, de autoria do Prefeito Heron Domingues Guimarães)

LEI Nº 7.889, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CONJUNTO OLÍMPIA DUQUE FRANCO, EM BETIM.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Bairro Conjunto Olímpia Duque Franco, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 45.455.781/0001-47, com sede e foro neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 25 de agosto de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

João Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Original do Projeto de Lei nº 305/2025, de autoria do José Gregório da Silva)

LEI Nº 7.889, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM O EVENTO MISS E MISTER ESTAGIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de Betim o evento Miss e Mister Estagiário da Prefeitura Municipal de Betim, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá dar amplo apoio à realização e à divulgação do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 21 de agosto de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

João Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Original do Projeto de Lei nº 273/2025, de autoria do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza)

DECRETOS

DECRETO Nº 51.026, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 28.810, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010 E 30.881, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que estabelece que a desapropriação deva ser promovida mediante acordo entre as partes ou por meio de ação judicial, no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos, contados da data da

DESPACHO GERÊNCIA SESMT – 56/2025

Referência: PA nº 61140/2025 – Redução de carga horária

Requerente: Ana Clara Rodrigues

Trata-se de processo administrativo referente ao pedido de **redução de carga horária** formulado pela servidora Ana Clara Rodrigues, matrícula nº 023023490, ocupante do cargo de **Auxiliar de Farmácia**.

Em atenção ao pedido apresentado, informo que a matéria se encontra **em fase final de regulamentação**, pela Procuradoria tendo em vista a necessidade de observância das diretrizes previstas no **Decreto**, que regulamentará o **art. 30-A da Lei Municipal nº 3.419/2001**, acrescido pela **Lei Municipal nº 7.888/2025**, o qual dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal com deficiência.

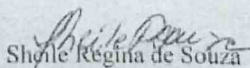
Considerando que o referido Decreto estabelecerá os critérios, requisitos documentais, fluxos processuais e parâmetros técnicos para a análise e concessão do benefício, bem como as atribuições da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, da Junta Médica Oficial e das chefias imediatas, torna-se necessária a conclusão dessa regulamentação para que a Administração possa proceder de forma uniforme, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Assim, o **prosseguimento da análise do pleito dependerá da publicação e entrada em vigor do Decreto regulamentador**, uma vez que este definirá os percentuais possíveis de redução (30% a 50%), o procedimento para requerimento, avaliação pericial, prazos, forma de concessão, renovação e demais regras indispensáveis ao adequado processamento administrativo.

Após a publicação do ato regulamentador, os processos que tratam da matéria deverão ser adaptados aos novos critérios, garantindo observância plena às normas e segurança jurídica aos servidores.

Remetam-se os autos ao Protocolo Geral, para dar ciência ao requerente e após retomem com o referido P.A. para os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho -SESMT, que procederá andamento na análise após publicação do Decreto de Regulamentação do **art. 30-A da Lei Municipal nº 3.419/2001**, acrescido pela **Lei Municipal nº 7.888/2025**.

Betim, 17 de novembro de 2025.


Shonle Régina de Souza

ASSESSOR VIII

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE E MEDICINA DO TRABALHO-
SESMT**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO DE BETIM

Eu, Anna Clara Rodrigues Rezende Sucupira, matrícula 023023490, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia 40h, nível SB C1 7, venho requerer minha redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensar horas, em virtude das minhas necessidades médicas e fisioterápicas, tendo em vista meu diagnóstico com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade).

A Lei 12.764/12 Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e determina em seu art. 1, § 2º, que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Solicito redução da jornada de trabalho, baseado na LEI:

"LEI Nº 7.888, DE 18 DE AGOSTO DE 2025
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 15 DE JANEIRO DE 2001,
QUE "DISPÕE SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS RELATIVAS AS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 30-A à Lei Municipal nº 3.419, de 15 de janeiro de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30-A Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor público municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica especializada.

§ 1º A redução da jornada depende de requerimento ao titular ou dirigente do órgão no qual estiver lotado o interessado e será concedida:

I - sem prejuízo da remuneração do servidor;

II - independentemente de compensação de horário; e

III - para aplicação em todos os cargos efetivos ocupados pelo servidor com deficiência."

§ 2º O requerimento deve ser instruído com atestado médico comprobatório da deficiência e que justifique a impossibilidade de cumprimento da jornada integral por parte do servidor interessado.

§ 3º O servidor interessado será submetido à reanálise por junta médica oficial para a emissão de laudo conclusivo, o qual atestará o percentual necessário da redução de jornada, nos termos do caput deste artigo.

§ 4º A redução será concedida por 6 (seis) meses, sendo renovável por iguais períodos, observados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de agosto de 2025."

Tendo em vista minha condição de saúde, meu médico me encaminhou para tratamento, consistente em:

1. Psicologia ABA ou TCC com profissional especialista. Sessões individuais e com duração mínima de 50 minutos cada sessão – 3 horas por semana.
2. Terapia ocupacional especializada em Integração Sensorial, com profissional especializado em integração sensorial. Sessões individuais e com duração mínima de 50 minutos cada sessão – 1 hora por semana;
3. Fisioterapia com especialidade em autismo (hipotonia e apraxia motora) – 1 hora por semana;
4. Nutricionista com especialidade em seletividade alimentar – 1 hora por semana;

Isto posto, peço que o pedido administrativo seja deferido, determinando a redução da minha jornada de trabalho para 20 horas, sem prejuízo da minha remuneração ou necessidade de compensar as horas.

Segue anexo ao presente o relatório médico.

Betim/MG, 30 de setembro de 2025.

Assinatura



PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE BETIM

PROTOCOLO N°: 01140 2025

NOME: Anna Clara

Rodrigues

ASSUNTO: Redução de

carga horária

Betim, 30 de Setembro de 2025

Anail

ATENDENTE

(31) 3512-3027

pgm.protocologeral@betim.mg.gov.br

Funcionamento: 09h as 17h

Segunda à Sexta